

DESPACHO

Avaliação de desempenho por Competências, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, no ciclo avaliativo 2021/2022, para os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional

Tendo em consideração que:

- 1) No artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, existe a possibilidade de, em casos excecionais, a avaliação de desempenho de alguns trabalhadores, designadamente, assistentes operacionais, poder incidir apenas sobre o parâmetro “Competências”, mediante a decisão fundamentada do dirigente máximo, ouvido o CCA, desde que se encontrem cumulativamente reunidas as seguintes condições:
 - a) Se trate de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respetiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente; e
 - b) Se trate de trabalhadores a desenvolver atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com caráter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.
- 2) Alguns dos trabalhadores integrados nesta carreira desenvolvem, no essencial, atividades ou tarefas de natureza executiva, padronizadas, com caráter de permanência, enquadradas em instruções gerais e procedimentais bem definidas, o que dificulta atribuição de objetivos baseados na eficiência, eficácia e qualidade e a definição de que características devem ser subjacentes aos mesmos, designadamente, serem mensuráveis e ambiciosos; pelo que é assim sustentável que o regime excecional de avaliação com base nas competências previsto no artigo 80.º se possa aplicar aos referidos trabalhadores.
- 3) Cada avaliador, enquanto conhecedor da realidade funcional da Unidade Orgânica que integram os respetivos trabalhadores, deverá ponderar caso a caso.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b), do n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação, na reunião de 23 de junho de 2021, determino que no ciclo avaliativo 2021/2022, para os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional, com a devida ponderação caso a caso, a avaliação do desempenho incida apenas sobre o parâmetro “Competências”.

Neste sentido, com o intuito de ser garantida a uniformidade e equidade no processo de avaliação com base no parâmetro «Competências», fixam-se os seguintes princípios e requisitos:

- 1) **O número de competências a contratualizar será de 8 (oito)**, dentro da lista seguidamente apresentada, conforme constante da Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, escolhidas em função da maior adequação ao posto de trabalho, devendo, obrigatoriamente,

contemplar uma competência que saliente a capacidade de realização e orientação para os resultados;

- 2) Destas, **serão escolhidas 2 (duas) competências fixas e comuns a todos os avaliados**, a saber: *a competência n.º 1 Realização e Orientação para Resultados e a n.º 5 Trabalho em Equipa e Cooperação*; sendo as restantes 6 (seis) competências serão escolhidas de acordo entre o avaliador e o avaliado;
- 3) **Serão atribuídos pesos às competências**, por forma a destacar a respetiva importância no exercício de funções e assegurar a diferenciação de desempenhos, pelo que *a cada uma das 2 (duas) competências fixas e comuns, deverá ser atribuída uma ponderação de 20% e a cada uma das restantes 6 (seis) competências deverá ser atribuída uma ponderação de 10%.*

Competências dos Assistentes Operacionais
1. Realização e Orientação para Resultados* (art.º 80.º, n.º 5 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro)
2. Orientação para o Serviço Público
3. Conhecimentos e Experiência
4. Organização e Método de Trabalho
5. Trabalho de Equipa e Cooperação
8. Adaptação e Melhoria Contínua
10. Otimização de Recursos
11. Iniciativa e Autonomia
12. Responsabilidade e Compromisso com o Serviço
13. Tolerância à Pressão e Contrariedades
14. Orientação para a Segurança

Guimarães, 06 de julho de 2021

O Presidente da Comunidade Intermunicipal do Ave

(Dr. Raúl Cunha)